



INDICAÇÃO Nº 155 / 2023

Indica ao Prefeito Municipal, Viabilizar fiscalização a Meia Entrada em nosso Município conforme as LEI Nº 12.933 DE 2013, LEI Nº 6.762 DE 2017 e LEI Nº 7.806 DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} **Viabilizar fiscalização a Meia Entrada em nosso Município conforme as LEI Nº 12.933 DE 2013, LEI Nº 6.762 DE 2017 e LEI Nº 7.806 DE 2022**. Solicito, após leitura em Plenário, que se officie à autoridade competente.

Justificativa

Venho por meio desta, diante deste competente órgão, solicitar a pedido dos munícipes, para que seja viabilizado a fiscalização a Meia Entrada em nosso Município conforme as LEI Nº 12.933 DE 2013, LEI Nº 6.762 DE 2017 e LEI Nº 7.806 DE 2022, que Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e Institui a Meia-Entrada para professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário em quaisquer eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos, inclusive museus, exposições e shows no âmbito municipal e dá outras providências”.

A concessão do direito ao benefício da meia entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento), do total dos ingressos disponíveis para cada evento. Afim de evitarmos transtornos e problemas futuros, solicito fiscalizações pertinentes e adequadas conforme Leis, que com certeza será de grandeza para toda a Cidade.

Certos da compreensão de V.ex.a e dada relevância da matéria, aguardo atendimento à presente indicação.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro 2023


Wilson José dos Santos (Índio da doze)
Vereador